

CONTRATO ANUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CASA DE ISABEL CENTRO DE APOIO A MULHER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE VITIMA DE VIOLENCIA DOMESTICA E SITUAÇÃO DE RISCO, CNPJ 04.488.578/0001-90, Rua Valente de Novais, 189, Itaim Paulista, cidade de São Paulo/SP, CEP: 08120-420, neste ato representada por ANDREIA DE MATOS SOUZA LIMA , brasileira, casada, presidente ,portadora da cédula de identidade 40.698.396-3 e portadora do CPF 291.019.908-50.

Contrato para serviços de Manutenção do Site, no que se refere ao Centro de Apoio da 1º Delegacia da Pessoa com Deficiência, localizado na Rua Brigadeiro Tobias, nº 527.

CONTRATADO: EDUARDO SMS INF ME, CNPJ 13.485.583/0001-30, com endereço na Rua Voluntários da Pátria, 4006, 3º andar, sala 31, Santana, cidade de São Paulo/SP, CEP 02402-500, neste ato representada por seu sócio proprietário EDUARDO DA SILVA MAURICIO, portador da cédula de identidade RG 26.601.744-7 e portador do CPF 176.904.178-84, com endereço na Rua Voluntários da Pátria, 4006, 3º andar, sala 31, Santana, cidade de São Paulo/SP, CEP 02402-500

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de prestação de serviço anual, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: o presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviço anual (12 meses), conforme abaixo:

Serviço Mensal:

Atualizações Mensais: 10 Atualizações de PDFS mês

Prestação de Serviço de manutenção do site do Centro de Apoio Casa de Isabel



DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA: A prestação de serviços serão solicitadas pelo CONTRATANTE através do e-mail contato@profissionaldawe.com.br ou contato@smssites.com.br, não sendo de responsabilidade do CONTRATADO a cobrança do mesmo, o não envio da solicitação de serviço por parte do CONTRATANTE não descaracteriza a prestação de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: A prestação de serviços, objeto do presente contrato, será feita pelo CONTRATADO, facultando-lhe a contratação de ajudantes, os quais serão de responsabilidade do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO terá completa e irrestrita liberdade para executar seu trabalho, não necessitando de predeterminar horários ou funções, ficando assim, caracterizado, que o mesmo exerce de maneira autônoma seus serviços, não mantendo nenhum vínculo trabalhista com o CONTRATANTE, bem como, em relação a eventuais ajudantes, prepostos, funcionários do CONTRATADO.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORA DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE solicitar que não estejam elencados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, este novo serviço será analisado e orçado pelo CONTRATADO.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: Pelo serviço prestado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, todo dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA: Caso ocorra atraso dos pagamentos por três meses, o



CONTRATANTE poderá executar o presente contrato, com o vencimento antecipado dos meses restantes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: Na hipótese de o CONTRATANTE pedir a rescisão do contrato, antes do término de 12 meses, sem a que a outra parte tenha dado motivo, o CONTRATADO terá direito ao valor integral do contrato do pagamento dos meses que faltam para completar 12 meses.

CLÁUSULA NONA: Caso o CONTRATANTE não se oponha a renovação do contrato o mesmo será renovado por mais 1 ano, seguindo-se assim, para os demais anos.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO se compromete a executar os serviços objeto do presente contrato, solicitados pelo CONTRATANTE dentro do mês, o cliente será comunicado sobre as atualizações executadas no site.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Quaisquer interrupções ocorridas na execução da prestação do serviço solicitado pelo CONTRATANTE, por caso fortuito ou força maior, deverá o CONTRATADO informar o CONTRATANTE redefinindo novo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Caso o CONTRATANTE fique mais de dois meses sem enviar conteúdo, aprovação ou não entre mais em contato para tratar do projeto, o CONTRATADO poderá executar o contrato solicitando o pagamento restante, dando por concluído o projeto por falta de contato.

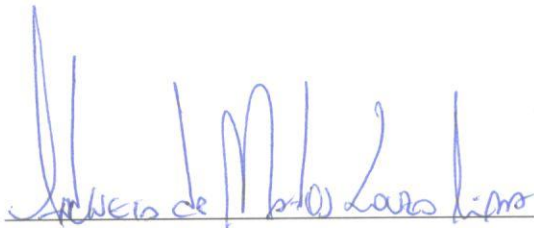
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Alteração ao presente contrato deverá ser realizada em termo aditivo ao presente contrato, assinado pelas partes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo/SP;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com (01) uma testemunha.

São Paulo 31, de outubro de 2017



Eduardo da Silva Maurício

CASA DE ISABEL CENTRO DE APOIO
ANDREIA DE MATOS SOUZA LIMA
RG: 40.698.396-3
CPF: 291.019.908-50
ANDREIA DE MATOS SOUZA LIMA
PRESIDENTE DA O.S.S. CASA DE ISABEL
RG nº 40.698.396-3

EDUARDO SMS INF ME
EDUARDO DA SILVA
MAURICIO
RG: 26.601.744-7
CPF: 176.904.178-84

TESTEMUNHAS:



Natally R. Triguero

Nome: Natally Rocha Triguero

RG: 39.300.034-5

CPF: 054.846.311/57

Responsável Comercial:

Nome:

RG:

CPF: